

DECRETO LEGISLATIVO 118-01/2021

Altera o Decreto Legislativo 100-04/2020 que estabelece medidas atinentes à organização, funcionamento, segurança e serviços junto à Câmara de Vereadores de Lajeado/RS, durante a situação de agravo à saúde pública enfrentado em decorrência do CORONAVIRUS (COVID-19).

O Presidente da Câmara de Vereadores de Lajeado, no uso de suas atribuições legais e estribado nos arts. 12, inciso I, letra “a”, número 1 combinado com art. 19, inciso I, letra “i” do Regimento Interno, consubstanciado pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a incidência da pandemia resultante do CORONAVIRUS (COVID-19), bem como a consequente gravidade da situação enfrentada;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO adesão e apoio ao Plano de Contingência elaborado pelo Município no intuito de contenção e resposta aos efeitos ocasionados

CONSIDERANDO a possibilidade de tomadas medidas efetivas que traduzam continuidade dos serviços públicos, em vista do melhor atendimento ao interesse público autorizado pelo momento enfrentado,

DECRETA:

Art. 1º. As medidas atinentes à organização, funcionamento, segurança e serviços bem como as reuniões de Comissões Permanentes, Comissões Especiais e Sessões Ordinárias vindouras da Câmara de Vereadores de Lajeado/RS, durante a situação de agravo à saúde pública enfrentado em decorrência do CORONAVIRUS (COVID-19) ficam alteradas, conforme definido neste Decreto.

Art. 2º. A partir da Sessão Ordinária aprazada para o dia 27/04/2021, vigorará o sistema presencial nas Sessões desta Câmara de Vereadores, com uso do Plenário da Casa, vedado, contudo, acesso ao público, que poderá acompanhar os trabalhos através das redes sociais que transmitirão as sessões.

Parágrafo único. Será destinado espaço privativo à imprensa que se fizer presente, restrita a um representante por empresa de comunicação.

Art. 3º Fica autorizado acesso às dependências da Câmara de Vereadores, durante todo expediente, de um Assessor de Vereador que compõe o Legislativo Municipal.

Art. 4º. É obrigatório uso de máscara facial junto às dependências da Câmara de Vereadores, bem como utilização de álcool em gel ao acessar o ambiente.

Art. 5º. Resta vedado acesso público às dependências deste Poder Legislativo.

Art. 6º. Veda-se consumo de alimentos, inclusive bebidas, compartilhados.

Art. 7º. Determina-se distanciamento social de, no mínimo, dois metros de distância entre os presentes.

Parágrafo único. Caso se faça necessário durante as sessões presenciais, haverá utilização da platéia para acomodação dos vereadores.

Art. 8º. Permanecerão em sistema de rodízio os servidores lotados na Secretaria da Câmara e subordinados à Mesa Diretora.

Art. 9º. É vedado acesso à Secretaria da Casa, franqueado exclusivamente aos servidores lotados, devendo as solicitações, serem efetuadas junto ao balcão externo.

Art. 10º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente aquelas constantes no Decreto Legislativo 100-04/2020, permanecendo-se hígidas aquelas não conflitantes.

Lajeado/RS, 23 de abril de 2021.

Isidoro Fornari Neto

Presidente

Heitor Luiz Hoppe

Vice-Presidente

Marcio Dal Cin

Secretário